

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO

Aprovado pela Resolução
Consuni nº 13/12, de 04/07/12.

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da UNIFEBE caracteriza-se pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, e deve resultar em um Relatório Final de Estágio, sendo imprescindível a aprovação nas referidas atividades para a obtenção do grau de Bacharel em Engenharia de Produção.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, visa ao atendimento do disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25/09/08.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I- aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II- proporcionar ao acadêmico estagiário experiências práticas na área específica do profissional da Engenharia de Produção;
- III- desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática da Unidade Concedente, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;
- IV- primar, na Unidade Concedente, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
- V- estimular uma atitude crítico-reflexiva no estagiário, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As atividades do estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Produção são oferecidas, tomando-se por base a matrícula na atividade de Estágio Supervisionado I, por meio de práticas acadêmicas específicas.

§ 1º O Estágio Supervisionado I compreende as etapas necessárias para o início do estágio, englobando a Solicitação de Orientação de Estágio, o Projeto de Estágio, a vivência na Unidade Concedente (opcional), além da emissão dos documentos exigidos por lei sob a orientação do Coordenador de Estágio e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§ 2º O Estágio Supervisionado II compreende a vivência prática na Unidade Concedente e de pesquisa, englobando a elaboração do Relatório Parcial de Estágio, contendo Introdução, Referencial Teórico, Materiais e Métodos de Pesquisa e a Prévia da Discussão dos Resultados, sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado I.

§ 3º O Estágio Supervisionado III compreende as etapas práticas e de pesquisa, além da elaboração pelo aluno do Relatório Final de Estágio e sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado II.

Art. 5º Os Estágios Supervisionados II e III correspondem ao efetivo estágio vivencial na Unidade Concedente, além de cumprir as atividades acadêmicas de cada etapa de Estágio.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 7º São linhas de pesquisa para desenvolvimento do estágio:

- I- Engenharia de Operações e Processos da Produção;
- II- Logística;
- III- Pesquisa Operacional;
- IV- Engenharia da Qualidade;
- V- Engenharia do Produto;
- VI- Engenharia Organizacional;
- VII- Engenharia Econômica;
- VIII- Engenharia do Trabalho;
- IX – Engenharia da Sustentabilidade.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DO ESTÁGIO

Art. 8º É obrigatória a formalização de termo de convênio entre a Unidade Concedente e a FEBE (Mantenedora da UNIFEBE), mediante documento específico.

Art. 9º Depois de efetuado o convênio entre a FEBE e a Unidade Concedente, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais da Unidade Concedente e da UNIFEFE/FEBE e pelo estagiário.

Art. 10. A realização do Estágio Curricular Supervisionado II e III obedece ao Projeto de Estágio previamente aprovado no Estágio Supervisionado I.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação acadêmica do aluno e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador de Estágio é designado pelo Reitor da UNIFEFE, ouvido o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. A proposta de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio, no início do semestre letivo, que compreende o Estágio Supervisionado I, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio e da elaboração do Projeto de Estágio.

Art. 14. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da Unifebe, observada a titulação mínima de especialista.

Art. 15. A escolha dos professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos docentes interessados, observado o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 16. A quantidade de estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de oito alunos, simultaneamente, em cada período oferecido do curso.

Parágrafo único. O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 17. São consideradas atividades de orientação:

I - No mínimo 04 (quatro) encontros presenciais entre Coordenador do Estágio e os alunos durante o Estágio Supervisionado I, para orientações gerais e emissão da Solicitação de Orientação de Estágio, elaboração do Projeto de Estágio e da documentação exigida por lei, além da orientação na Unidade Concedente.

II - No mínimo 06 (seis) encontros entre Professor Orientador e aluno durante o Estágio Supervisionado II, para acompanhamento e avaliação e estágio prático, além da elaboração do material científico, englobando a Introdução, Referencial Teórico, Materiais e Métodos de Pesquisa e a Prévia da Discussão dos Resultados sob orientação do Professor Orientador.

III - No mínimo 06 (seis) encontros entre Professor Orientador e aluno durante o Estágio Supervisionado III, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do estágio prático e a produção do Relatório Final de Estágio.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 18. É considerado aprovado na atividade de Estágio Supervisionado I, o aluno que estiver regularmente matriculado nessa atividade, ter participado do seminário de qualificação do Projeto de Estágio, ter entregado o Projeto de Estágio conforme o modelo do curso de Engenharia de Produção, mediante a análise e aprovação do Coordenador de Estágio e de dois Professores do curso, de acordo com formulário de avaliação do Estágio Supervisionado I e estar com a documentação legal devidamente firmada.

§ 1º O Projeto de Estágio (primeira etapa) deverá ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o Seminário de Qualificação (de acordo com cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio), em três vias mediante protocolo, e observar a estrutura e metodologia constante neste Regulamento, bem como nos modelos oferecidos pela Coordenação do Estágio.

§ 2º Os professores avaliadores deverão, seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição, ao término do semestre, atribuir nota ao Projeto de Estágio avaliado através do preenchimento da Ficha de Avaliação do Projeto.

§ 3º O aluno será considerado reprovado na atividade de Estágio Supervisionado I, caso o seu projeto seja rejeitado pelos Professores Avaliadores.

Art. 19. A avaliação da atividade de Estágio Supervisionado II é efetuada pelo Professor Orientador, com base na apresentação do Relatório Parcial de Estágio no seminário de qualificação II, mediante formulário de avaliação do Estágio Supervisionado II, contendo Introdução, Referencial Teórico, Materiais e Métodos de Pesquisa e a Prévia da Discussão dos Resultados, bem como, o Relatório de Acompanhamento de Estágio II, assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador, emitido durante o período de orientação na referida atividade.

Art. 20. A avaliação na atividade de Estágio Supervisionado III é efetuada mediante apresentação e defesa oral do Relatório Final de Estágio perante a Banca Examinadora, de acordo com o formulário de avaliação em banca e o formulário da avaliação do trabalho escrito.

§ 1º O cálculo para a nota do Relatório Final de Estágio (terceira etapa na 10ª fase) será calculada com os seguintes pesos: 70% (setenta por cento) referente ao documento escrito e 30% (trinta por cento) referente à apresentação.

§ 2º A Banca Examinadora é composta pelo Professor Orientador, seu Presidente, e por dois professores examinadores, indicados pelo Coordenador de Estágio, sendo que todos os documentos entregues pelo aluno devem ser disponibilizados aos membros da banca.

§ 3º O aluno deve participar, preferencialmente, de cinco bancas como ouvinte, para fazer sua apresentação e defesa oral perante a banca examinadora.

§ 4º O aluno dispõe de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da banca tem até 20 (vinte) minutos para a arguição, cabendo ao aluno até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada professor.

§ 5º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, deve ser o fato comunicado ao Coordenador de Estágio, para designação de nova data para a defesa.

§ 6º A Banca poderá sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do Relatório Final, sem necessidade de nova defesa oral.

§ 7º O aluno que não reapresentar o Relatório Final dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado no Estágio Supervisionado III.

§ 8º A nota final constará da Ata Final de Avaliação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 9º Para a defesa do Relatório Final de Estágio, o aluno deve ter publicado durante o curso um artigo em congresso ou revista ou um resumo no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENPEX da UNIFEBE.

§ 10. Verificados, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou outra forma de fraude na elaboração do Relatório Final, será o fato comunicado ao Coordenador do Curso, que designará comissão especial de sindicância, composta por três professores, os quais apurarão os fatos nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 11. Confirmada a fraude, o Relatório Final será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 21. A avaliação da Banca Examinadora do Estágio Supervisionado III abrange, obrigatoriamente, os requisitos indicados em formulário de avaliação específico.

Parágrafo único. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), atribuída pela Banca Examinadora, observado o disposto no artigo 31 deste Regulamento.

Art. 22. Os Relatórios Finais de Estágio aprovados poderão ser disponibilizados ao campo de atuação da pesquisa.

Art. 23. O aluno que não obtiver aprovação deve se matricular novamente na mesma atividade de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os alunos quanto aos procedimentos relativos ao Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia de Produção um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V- controlar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- VI- preparar correspondência de apresentação para alunos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VII- disponibilizar aos alunos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VIII- divulgar este Regulamento de Estágio para uso de alunos e professores;
- IX- manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio;
- X- agendar as datas e horários das bancas;
- XI- indicar os professores para Banca Examinadora;
- XII- redigir as declarações para os participantes das bancas.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 25. Compete ao Professor Orientador:

- I- cumprir os encontros mínimos definidos neste Regulamento;
- II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação do estágio;
- III- contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;
- V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pelo curso de Engenharia de Produção;
- VI- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica e da questão técnica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;

- VII- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino;
- VIII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a alunos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;
- IX- orientar o aluno de modo que relacione a linha de pesquisa de seu trabalho com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 7º deste Regulamento;
- X- participar das bancas examinadoras conforme agendamento;
- XI- conferir as alterações e sugestões propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. Compete ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 27. São deveres do estagiário:

- I- preencher o formulário de solicitação de Orientação do estágio;
- II- apresentar ao Coordenador de Estágio o projeto de estágio que deseja realizar;
- III- participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente que está proporcionando o estágio;
- IV- cumprir o regulamento e normas da Unidade Concedente;
- V- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI- apresentar os relatórios parciais para acompanhamento de cada capítulo do relatório final de estágio, ao professor orientador;
- VII- apresentar os documentos e relatórios do estágio Supervisionado I, II e III, observadas as normas institucionais;
- VIII- cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;
- IX- respeitar o cronograma de estágio de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- X- fazer as alterações recomendadas no Relatório Final de Estágio pela Banca Examinadora;
- XI- entregar ao Coordenador de Estágio uma cópia encadernada do Relatório Final de Estágio em capa dura e uma cópia em meio eletrônico (CD);
- XII – cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 28. No Estágio Supervisionado I devem ser entregues pelo aluno o Projeto de Estágio aprovado com as devidas correções sugeridas pelos professores no Seminário de Qualificação, o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmados, ao Coordenador de Estágio até 15 (quinze) dias após o Seminário de Qualificação, de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário ao Coordenador de Estágio, uma semana antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre.

Art. 29. O Relatório Parcial de Estágio da atividade de Estágio Supervisionado II deve ser entregue pelo aluno ao Professor Orientador até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio II, devidamente assinada, deve ser entregue pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágio com a nota do Estágio Supervisionado II.

Art. 30. O Relatório Final de Estágio devidamente corrigido pelo Professor Orientador deve ser entregue pelo aluno, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data estabelecida no Calendário Acadêmico para entrega das médias semestrais à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O Relatório Final de Estágio deve ser entregue ao Coordenador de Estágio 20 (vinte) dias antes da previsão da data de defesa, em 03 (três) vias coloridas, encadernadas em espiral, com a ficha emitida durante a disciplina, do Relatório de Acompanhamento de Estágio III, assinado pelo Aluno, Professor Orientador e pelo Supervisor da Unidade Concedente e do Relatório de Participação nas Bancas como Ouvinte.

Art. 31. O Relatório Final de Estágio, depois de efetuadas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora e aprovadas pelo Professor Orientador, deve ser entregue ao Coordenador de Estágio em meio eletrônico (CD) gravado no formato PDF.

§ 1º O aluno que obtiver nota de aprovação igual ou superior a 9,0 (nove), feitas as correções solicitadas pela Banca Examinadora, deverá entregar dois exemplares de seu trabalho encadernados ao Coordenador de Estágio, sendo que um dos exemplares será encaminhado à Biblioteca da Unifebe,

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 9,0 (nove), feitas as correções solicitadas pela Banca Examinadora, deve entregar ao Coordenador de Estágio um exemplar do Relatório Final do Estágio

CAPÍTULO XIV

DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 32. A remuneração do Professor Orientador ocorrerá de acordo com normatização aprovada pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 34. Este Regulamento é aplicável aos alunos regularmente matriculados nas Matrizes Curriculares 2009.1 e 2010.2.

Brusque, 04 de julho de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente